



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação por Decreto da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, regulamentar a nível local, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Para fins de aplicação, a nível local, da Lei Federal nº 14.133/21, entende-se como unidade gestora as Secretarias Municipais individualmente, Gabinete do Prefeito e Câmara de Vereadores, entendidas estas como unidades orçamentárias estabelecidas na peça orçamentária, investidas estas no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, conforme a seguir disposto:

U O*	Unidade Gestora (UG)	Código	da
01.1	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01.1	
02.1	GABINETE DO PREFEITO	02.1	
03.1	SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO	03.1	
04.1	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO	04.1	
05.1	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.1	
06.1	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.1	

*U O Unidade Orçamentária

Parágrafo Primeiro: A estrutura de Unidade Gestora, criada por meio desta Lei, será recepcionada pela Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Cada Unidade Gestora possui autonomia orçamentária e financeira própria e será representada pelo Quadro Demonstrativo das Despesas (QDD) definidos pelo Inciso II, do § 2º, do Art. 2º da Lei 4.320/1964, em seus anexos 6 a 9, constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 11/03/25

APROVADO em 14/04/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Art. 3º - O Presidente da Câmara será o responsável pela ordenação das despesas do Poder Legislativo Municipal, enquanto o Prefeito será o ordenador das despesas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias as quais não forem nomeados secretários, cabendo a cada Secretário a responsabilidade como ordenador de despesas por sua respectiva secretaria.

Art. 4º - Todo o Ordenador de Despesa, além de firmar as notas de empenhos e documentos correlacionados com a assunção da despesa, fica sujeito a tomada de contas pelo órgão de contabilidade e verificação pelo controle interno, na forma dos Art. 81 e 82 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.


JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Município de
PONTE PRETA

O futuro se faz agora

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 11/03/25



APROVADO em 14/04/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 015/2025

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a regulamentar, a nível local a Lei Federal 14.133/2021.

Esta regulamentação, dada as características e peculiaridades, se dará mediante decreto, em cada oportunidade, sendo que a presente lei tem por objetiva, apenas, dar maior segurança jurídica quanto ao tema.

Embora o Município já possua regulamentação da lei via Decreto, tão logo o presente projeto seja aprovado e transformado em lei, será editado novo decreto.

Se trata de buscar dar atendimento a uma nova lei, que revogou uma que vigorou por trinta anos e que ainda gerava muitas dúvidas, de modo que a medida que se vai amadurecendo e tendo novos entendimento acerca da referida norma federal, irão sendo editadas normas locais se adequando a esta nova realidade.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 11/03/25

JL

APROVADO em 31/04/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

